



**Processo:** TC 012.631/2010-8  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB  
**Responsável:** Carlos Pessoa Neto  
**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde - MS -  
FUNASA

**DESPACHO DO ASSESSOR\***

Transcorridos os prazos para atendimento das diligências objetos dos Ofícios nº 0916, 0918 e 0919/2012-TCU/SECEX-PB (peças 12, 14 e 15), sem que a Agência do Banco do Brasil em Umbuzeiro/PB, a Prefeitura Municipal de Umbuzeiro/PB e a empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. tenham se manifestado; **reiterem-se** os mencionados expedientes, alertando mais uma vez aos responsáveis de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

Deixe-se de reiterar a diligência objeto do Ofício 0920/2012-TCU/SECEX-PB (peça 16), cujo AR retornou com a informação de endereço insuficiente (peça 19), ma vez que não houve êxito nas tentativas de citação do responsável/destinatário, Sr. Carlos Pessoa Neto, nos outros endereços encontrados em nome dele, conforme atestam as peças 17, 23, 24 e 25 do TC 010.316/2010-8.

SECEX-PB, 24/9/2012.

(Assinado Eletronicamente)  
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO  
Assessor

\* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.